



**DECRETO Nº 176, DE 10 DE JULHO DE 2023.**

**“REGULAMENTA O ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.324/2022 E AS DIRETRIZES GERAIS PARA O EMPREGO DO TELETRABALHO (HOME OFFICE) NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA ES**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em especial o art. 64, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua ES:

**CONSIDERANDO** os esforços visando à otimização de gastos da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a importância de incorporar à Procuradoria Geral do Município políticas institucionais de gestão de pessoas que possam estimular os seus integrantes a desenvolver e a utilizar seu pleno potencial de forma alinhada às estratégias e aos valores da organização, contribuindo, assim, para o aprimoramento dos resultados deste órgão;

**CONSIDERANDO** a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos Procuradores do Município de Atílio Vivacqua ES;

**CONSIDERANDO** que outros órgãos e entidades de direito público, tais como a Advocacia Geral da União, Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, o Ministério Público do Estado, Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas do Estado, instituíram o regime de teletrabalho, em virtude das vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República, é que;



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o regime de teletrabalho (*home office*), instituído pelo art. 15 da lei Complementar nº 1.324/2022 que será permitida aos Procuradores Municipais lotados na Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por teletrabalho aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua ES.

§ 2º A inclusão do Procurador Municipal no regime de teletrabalho é fundamentada na conveniência do serviço, podendo ser revertida a qualquer tempo, a pedido ou por ato motivado da chefia do órgão, assegurado um período mínimo de 10 (dez) dias para transição.

§ 3º Não são passíveis de enquadramento no regime de teletrabalho as atividades que, em razão de sua natureza, são obrigatoriamente desempenhadas nas dependências da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** São deveres do Procurador Geral do Município na instituição do teletrabalho aos procuradores:

- I - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;
- II - aferir e monitorar o cumprimento do trabalho realizado;

**Art. 3º** A realização do teletrabalho é de adesão facultativa, a critério do Procurador Geral do Município, em razão da conveniência do serviço, a pedido do servidor interessado, não constituindo direito, nem dever deste, sendo restrita às atribuições em que seja possível, em razão da característica do serviço, mensurar objetivamente a produtividade do servidor.

**Art. 4º** É de responsabilidade do Procurador do Município optante pelo regime do teletrabalho:

- I - manter disponíveis telefones e e-mail para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;



- II - atender às convocações para comparecimento às dependências da Procuradoria Geral do Município;
- III - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua ES, seus membros e servidores;
- IV - atender às reuniões convocadas em seu respectivo órgão de trabalho, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco diárias;
- V - manter o Procurador Geral do Município informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço;
- VI - guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor; e
- VII - manter-se em condições de retorno ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade da Administração.

**Parágrafo Único.** Compete exclusivamente ao Procurador do Município optante pelo regime do teletrabalho providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos internos e para a realização do trabalho fora das dependências da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua ES.

**Art. 5º** A participação no regime de teletrabalho, efetivada por meio de portaria do Procurador Geral do Município, não importa em alteração na classificação do Procurador do Município no sistema de evolução funcional e sua adesão ou desligamento do projeto não gera qualquer direito de trânsito, tampouco ao pagamento de diárias, indenizações ou a qualquer espécie de ajuda de custo.

§ 1º Será facultado ao Procurador do Município trabalhar nas dependências da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua ES, mesmo em caso de adesão ao regime de teletrabalho, em virtude da necessidade de sua presença física em dias específicos.

§ 2º O Procurador do Município que não se adaptar à sistemática e às rotinas do trabalho à distância poderá ser desligado do regime de teletrabalho, não sendo vedado o seu posterior retorno a este regime.



§ 3º O desligamento do regime de teletrabalho não configura, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar.

**Art. 6º** A retirada de processos e documentos físicos das dependências da Procuradoria Jurídica Municipal dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo Procurador e observará os procedimentos relativos à segurança da informação.

§ 1º Compete ao Procurador prover o transporte, a guarda e a conservação dos processos e documentos sob sua responsabilidade.

§ 2º Haverá o controle da entrega e do recebimento dos processos e documentos físicos, em especial, aqueles que tramitam sob sigilo, ao Procurador participante do Teletrabalho (*Home Office*).

§ 3º A solicitação e recebimento de documentos digitalizados será realizada via e-mail ou sistema de simultânea transferência de dados ou similar.

**Art. 7º** O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito.

**Art. 8º** Estão submetidos a todos os comandos deste decreto o Procurador Geral do Município, Procuradores Municipais, Assessores jurídicos e os Assistentes de procuradoria.

**Art. 9º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua ES, 10 de julho de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal